**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei Complementar N° 01/2018-L, com Emenda aprovada na Sessão Ordinária realizada em 13 de Agosto de 2018.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2018-L**

**ALTERA ARTIGOS DA Lei COMPLEMENTAR nº 127, de 04 DE MAIO DE 2015, que DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º -** O § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

“**§ 2º -** Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal notificará o proprietário para que regularize o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de imposição de multa no valor de 20 (vinte) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.”

**Artigo 2º -** O art. 4º da Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

**Artigo 4º - [...]**

**[...]**

**§ 5º -** Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal notificará o proprietário para que regularize a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de imposição de multa valor de 10 (dez) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo na hipótese de ser pessoa física, e 80 (oitenta) UFESPs quando tratar-se de pessoa jurídica.

**[...]**

**§ 9º** - Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

**I -** Lixo: tudo aquilo que é jogado fora por não ter utilidade ou por não possuir valor econômico, incluindo também quaisquer materiais ou resíduos sólidos ou líquidos que resultam de atividades domésticas, industriais ou comerciais;

**II –** Entulho: Conjunto de fragmentos ou restos de tijolo, concreto, argamassa, aço, ferro, madeira, plásticos, jardinagem, entre outros, provenientes ou não do desperdício de qualquer atividade, construção, reforma e/ou demolição de estruturas.

**§ 10** - No caso do infrator ser menor de idade, além da qualificação do autuado, será qualificado também o seu responsável legal, o qual ficará sujeito ao cumprimento da pena prevista nesta Lei.

**§ 11** - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes da execução do presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2018.

**Rogério Lodi Sandro Roberto Alponte**

**Vereador Vereador**

**Aline Maria de Castro Santos**

**Vereadora**